



PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E, DO OUTRO LADO, MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O MUNICIPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Centro – Tamandaré - PE, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Cícero José dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, portador do RG nº. 5.935.986-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.397.976/0001-02, com sede na Rua Martins Júnior, nº 822, casa 04, São José, Carpina – PE. CEP: 55.818-010, representada pelo Sr. Erilson Hermes de Mendonça, portadora do RG n.º 4768664-SDS/PE, inscrita no CPF nº 933.175.574-00, residente e domiciliado na Av. Dolores Duran, s/n, QD 01, BL 01, Apto. 208, Curado III, Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54.220-140, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais para abrilhantar o *São João Fest de Tamandaré*, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta de Preços da empresa exclusiva do(s) artista/banda(s) referente acima, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DATA DE EXECUÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 180.00,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
Music Shows Brasil Ltda - ME CNPJ: 01.397.976/0001-02	TAYARA ANDREZA	11/06	Distrito de Saué	22h	30.000,00
	PEDRINHO PEGAÇÃO	28/06	Tamandaré	23h	70.000,00
	FELIPÃO/FORRÓ MORAL	29/06	Tamandaré	23h	80.000,00
Total R\$					180.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura; **Ação:** 2.1 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas do Município, assim como aos Artistas, Fazedores de Cultura, Espaços e Agentes Culturais; **Despesa:** 1 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelado, em até 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, ficando o saldo restante em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município e condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:



- a) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria solicitante, subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Subcláusula Terceira – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o devido prazo estipulado acima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços, mediante Projeto Básico e de acordo Proposta de Preços apresentada ao Município de Tamandaré/PE;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços conforme prazos, horários e locais estipulados, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Responsável pelo transporte, a alimentação, apoio logístico e hospedagem, para as atrações musicais e equipes de apoio;
- IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a prestação dos serviços;
- VIII - Registrar e Emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços prestados.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor de cada Secretaria demandante designado para tal;
- III - Direito de mudar a data de apresentação, remanejar ou pedir a substituição das atrações, analisada a conveniência e adequação da programação;



IV - Disponibilizar o espaço para realização dos eventos devidamente estruturado, devendo ter: palco, sistema de sonorização em conformidade com as especificações dos eventos;

V - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATADA, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos, através do servidor Sr. Alexandre de Oliveira Silva, CPF: 031.929.394-78, para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

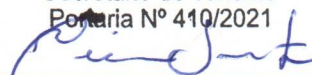
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 23 de maio de 2022.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021



Cícero José dos Santos

Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos

CONTRATANTE

ERILSON HERMES DE
MENDONCA:93317557
400

Assinado de forma digital por

ERILSON HERMES DE

MENDONCA:93317557400

Dados: 2022.05.30 15:40:03 -03'00'

Erilson Hermes de Mendonça

Sócio-Gerente

MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – ME

CNPJ: 01.397.976/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF

120.801.364-11

2-

CPF/MF

120.801.364-11

GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE